



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 29322020

Código de validação: 22A01315AD

Dispõe sobre a realização de Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Urbano Santos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça a realização de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades jurisdicionais do estado do Maranhão, nos termos art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; do art. 6º, inc. IV, do Código de Normas da Corregedoria; bem como da Resolução nº 24/2009, alterada pela Resolução nº 9/2016 e Resolução nº 14/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO os fundamentos da DECISÃO-GCGJ-11252020 que determinou a realização de Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Urbano Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a realização de Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Urbano Santos, cujos trabalhos se estenderão do dia 13 a 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 24/2009, ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos correicionais, ao juiz auxiliar da Corregedoria, Dr. Gladiston Luis Nascimento Cutrim, matrícula nº 93708, que será auxiliado pelas servidoras Amanda Gomes Seguins, matrícula nº 177089, Marcela Teófilo de Almeida, matrícula nº 189357 e Thayana Regina Cruz Costa, matrícula nº 184366.

Art. 3º O juiz titular da unidade, ou o que nela estiver em exercício, deverá ser notificado da correição, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

início dos trabalhos, dando-lhe ciência dos termos desta Portaria, a fim de que providencie o recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na unidade, inclusive requisitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de Advogados, Procuradores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Peritos e Auxiliares do Juízo.

Parágrafo único. As atividades correicionais serão acompanhadas pelo juiz titular da unidade sob correição, ou o magistrado que nela estiver em exercício, que deverá colaborar com a realização dos trabalhos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 4º A realização da correição deverá ser comunicada:

I – com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

II - ao público em geral, mediante divulgação desta Portaria no sítio da Corregedoria Geral da Justiça, publicação no Diário da Justiça Eletrônico e afixação no átrio do Fórum da Comarca, sendo que esta última será providenciada pelo juiz da unidade correccionada.

Art. 5º Durante a correição:

I – ficarão suspensos os prazos processuais que se vencerem no período de sua realização;

II – será mantida a distribuição dos feitos;

III – será suspenso o expediente destinado ao atendimento das partes e seus advogados, salvo para apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados.

Art.6º Não serão concedidos afastamentos nem férias ao magistrado titular, ou quem estiver respondendo pela unidade, desde a data de publicação desta Portaria até o encerramento dos trabalhos correccionais, e, se necessário, serão suspensas as férias ou afastamentos já concedidos para o período em questão, ressalvados os casos de licença médica.

Parágrafo único. A determinação do *caput* deste artigo se estende aos servidores lotados no Gabinete do juiz e na secretaria da Vara.

Art. 7º Após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional nominada no *caput* do artigo 2º elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados, concluindo pela regularidade ou não dos serviços e submetendo





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

à aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, que decidirá acerca das possíveis providências disciplinares a serem adotadas.

Art. 8º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou, se for o caso, pelo juiz auxiliar designado a presidir os trabalhos.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO, São Luís (MA), 25 de setembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2020 16:23 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

